

30 04 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS**

Lei Nº. 1054/2013

**Cria o Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo –
CONCIDADE – SRP, e dá outras providências.**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 003/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 015/90 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

Art. 1º O artigo 4º, inciso II, da Lei nº 015/90, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º - o Conselho Municipal de Alimentação...

Art. 12 Para cumprimento de suas funções, o CONCIADAP - SRP contará com recursos e recursos humanos e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo...

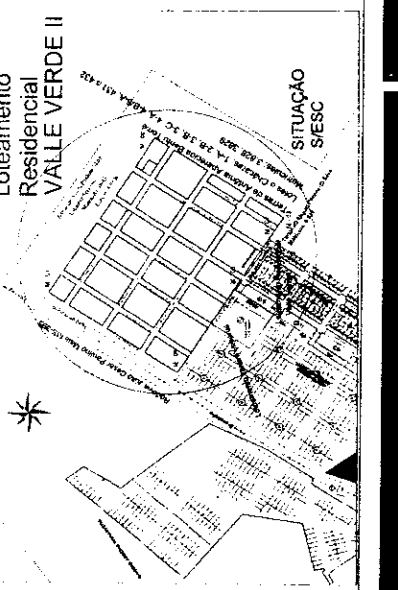
Art. 13 São atribuições da Conferência Municipal das Cidades: I - promover a integração entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos de sociedade civil...

Art. 14 São atribuições da Conferência Municipal das Cidades: I - promover a participação popular de diversos segmentos da sociedade civil...

Art. 15 Para o Poder Executivo a instauração de processo administrativo, quando necessário, compete ao Poder Executivo a instauração de processo administrativo...

Table with columns: Loteamento Residencial VALLE VERDE II, SITUACAO S/IESC, and various lot numbers (e.g., 01, 02, 03, 04, 05, etc.).

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS CAMBIÁIS DA COMARCA DE BRASÍLIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Fazer saber a todos os interessados que a empresa GOMES & GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA...



Advertisement for Zelnho car wash. Features: LAVAGEM DE AUTO EM GERAL, PULVERIZADOR, PERDIENHOS, MÉDIOS E GRANDE PORTE, LIMPEZA DE ESTOPOS, LIMPEZA DE BARRAS DE COURO, HIGIENIZAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO.



LEI Nº 1054/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE – SRP, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE - SRP, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade –, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

Seção I

Das atribuições

Art. 2º O CONCIDADE - SRP tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental e transporte e mobilidade, tendo como:

I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

- a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
- b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Santa Rita do Pardo para o exercício da cidadania;



III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

VI – divulgação ampla dos projetos e ações realizadas direcionadas ao desenvolvimento da política urbana.

VII – realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos seguimentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada.

Seção II

Da Composição

Art. 3º É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no CONCIDADE - SRP, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I - CONCIDADE - SRP;

II - Conferência Municipal das Cidades;

III - Audiências Públicas.

Art. 4º A composição do Conselho da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE - SRP, será de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 3(três) segmentos, a saber:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) indicado pela Câmara de Vereadores;

II - 2 (dois) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III - 6 (seis) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana;

§ 1º Os membros que compõem o CONCIDADE - SRP deverão ser ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE – SRP, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo,



Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O CONCIDADE - SRP, poderá contar com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, temporárias e/ou permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

- I - Habitação e Obras Públicas;
- II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e
- V - Finanças Públicas e Orçamento.

§1º É facultativa a criação das comissões acima referidas e de quaisquer outras que sejam necessárias para tratar de assuntos específicos de interesse local, sendo que, quando da constituição de qualquer comissão, em sua composição técnica/temática, preferencialmente será observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas, quando criadas, serão coordenadas por representantes indicados pelos Gerentes/Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.

Subseção I

Da Presidência do CONCIDADE - SRP

Art. 6º O CONCIDADE - SRP será presidido pelo Secretário Eleito no dia da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONCIDADE - SRP:

- I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;



II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE - SRP; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE - SRP.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE - SRP, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE - SRP que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados democraticamente com participação da sociedade civil, através de eleição na 5ª conferência das cidades.

Subseção II

Das Deliberações

Art. 8º As deliberações do CONCIDADE - SRP serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares e participação da sociedade civil.

Art. 9º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10 O Regimento Interno do CONCIDADE - SRP será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e da sociedade civil.

Subseção III

Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE - SRP

Art. 11 As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE - SRP deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 12 Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE - SRP contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 13 A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14 São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;



II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Santa Rita do Pardo;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 15 São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE - SRP e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE - SRP.

Art. 16 A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 17 Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE - SRP indicados no art. 4o, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 19 Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º Compete ao CONCIDADE - SRP a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 20 A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS

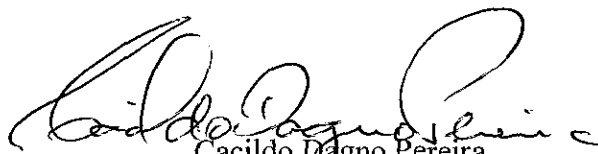


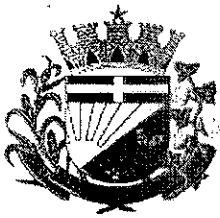
PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Art. 21 A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE - SRP, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de Abril de 2013.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 005/2013
DE 22 DE ABRIL DE 2013.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013, QUE “**Cria o Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE – SRP, e dá outras providências.**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE - SRP, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade –, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

Seção I

Das atribuições

Art. 2º O CONCIDADE - SRP tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental e transporte e mobilidade, tendo como:

I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

- a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
- b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Santa Rita do Pardo para o exercício da cidadania;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

De 10/04



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

VI – divulgação ampla dos projetos e ações realizadas direcionadas ao desenvolvimento da política urbana.

VII – realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos seguimentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada.

Seção II

Da Composição

Art. 3º É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no CONCIDADE - SRP, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I - CONCIDADE - SRP;

II - Conferência Municipal das Cidades;

III - Audiências Públicas.

Art. 4º A composição do Conselho da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE - SRP, será de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 3(três) segmentos, a saber:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) indicado pela Câmara de Vereadores;

II - 2 (dois) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III - 6 (seis) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana;

§ 1º Os membros que compõem o CONCIDADE - SRP deverão ser ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE – SRP, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O CONCIDADE - SRP, poderá contar com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, temporárias e/ou permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

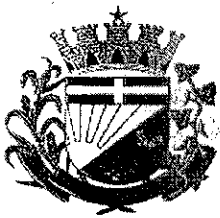
I - Habitação e Obras Públicas;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e

V - Finanças Públicas e Orçamento.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

§ 1º É facultativa a criação das comissões acima referidas e de quaisquer outras que sejam necessárias para tratar de assuntos específicos de interesse local, sendo que, quando da constituição de qualquer comissão, em sua composição técnica/temática, preferencialmente será observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas, quando criadas, serão coordenadas por representantes indicados pelos Gerentes/Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.

Subseção I

Da Presidência do CONCIDADE - SRP

Art. 6º O CONCIDADE - SRP será presidido pelo Secretário Eleito no dia da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONCIDADE - SRP:

I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE - SRP; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE - SRP.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE - SRP, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE - SRP que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados democraticamente com participação da sociedade civil, através de eleição na 5ª conferência das cidades.

Subseção II

Das Deliberações

Art. 8º As deliberações do CONCIDADE - SRP serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares e participação da sociedade civil.

Art. 9º. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10. O Regimento Interno do CONCIDADE - SRP será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e da sociedade civil.

Subseção III

Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE - SRP

Art. 11. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE - SRP deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.





**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 12. Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE - SRP contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

Art. 13. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Santa Rita do Pardo;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e
- IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 15. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

- I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;
- III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE - SRP e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e
- IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE - SRP.

Art. 16. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 17. Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE - SRP indicados no art. 4o, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 19. Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º Compete ao CONCIDADE - SRP a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

(R)



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 20. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

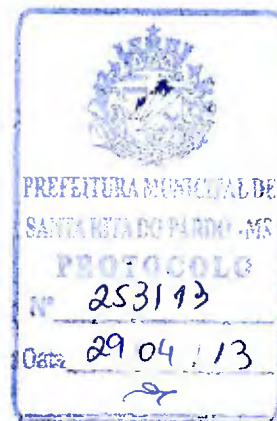
Art. 21. A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE - SRP, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de abril de 2013.

Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

Jonas Martins Faustino
1º Secretário





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO Nº 501/2013/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Abril de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rui Fernandes Castelo Branco
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 007/2013, de 22 de Abril de 2013, que dispõe sobre a “Cria o Conselho Municipal da cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE-SRP, e dá outras providências”, e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de urgência especial o Projeto de Lei em questão, na forma da lei e do regimento interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações pertinentes, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

22 ABR. 2013

N. 105/2013
Visto

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 007/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE – SRP, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE - SRP, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade –, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

PROTOCOLO GERAL

Seção I

22 ABR. 2013

Das atribuições

Nº 107/2013

Art. 2º O CONCIDADE - SRP tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental e transporte e mobilidade, tendo como:

I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

- a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
- b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Santa Rita do Pardo para o exercício da cidadania;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

VI – divulgação ampla dos projetos e ações realizadas direcionadas ao desenvolvimento da política urbana.

VII – realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos seguimentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada.

Seção II

Da Composição

Art. 3º É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no CONCIDADE - SRP, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I - CONCIDADE - SRP;

II - Conferência Municipal das Cidades;

III - Audiências Públicas.

Art. 4º A composição do Conselho da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE - SRP, será de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 3(três) segmentos, a saber:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) indicado pela Câmara de Vereadores;

II - 2 (dois) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III - 6 (seis) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana;

§ 1º Os membros que compõem o CONCIDADE - SRP deverão ser ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE – SRP, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.



Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O CONCIDADE - SRP, poderá contar com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, temporárias e/ou permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

- I - Habitação e Obras Públicas;
- II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e
- V - Finanças Públicas e Orçamento.

§1º É facultativa a criação das comissões acima referidas e de quaisquer outras que sejam necessárias para tratar de assuntos específicos de interesse local, sendo que, quando da constituição de qualquer comissão, em sua composição técnica/temática, preferencialmente será observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas, quando criadas, serão coordenadas por representantes indicados pelos Gerentes/Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.

Subseção I

Da Presidência do CONCIDADE - SRP

Art. 6º O CONCIDADE - SRP será presidido pelo Secretário Eleito no dia da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONCIDADE - SRP:

- I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;



II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE - SRP; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE - SRP.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE - SRP, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE - SRP que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados democraticamente com participação da sociedade civil, através de eleição na 5ª conferência das cidades.

Subseção II

Das Deliberações

Art. 8º As deliberações do CONCIDADE - SRP serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares e participação da sociedade civil.

Art. 9º. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10. O Regimento Interno do CONCIDADE - SRP será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e da sociedade civil.

Subseção III

Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE - SRP

Art. 11. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE - SRP deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 12. Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE - SRP contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 13. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:



I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Santa Rita do Pardo;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 15. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE - SRP e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE - SRP.

Art. 16. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 17. Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE - SRP indicados no art. 4o, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art.19. Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º Compete ao CONCIDADE - SRP a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



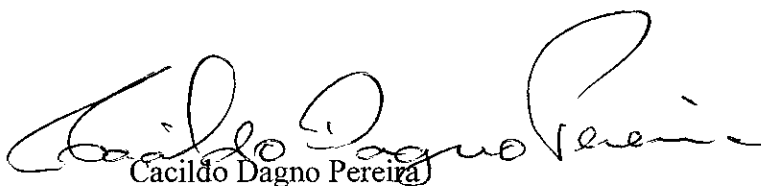
PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 20. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 21. A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE - SRP, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2013

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Cria o Conselho da Cidade de Santa Rita do Pardo – CONCIDADE – SRP, e dá outras providências”.

O Conselho das Cidades é um instrumento de participação social que objetiva integrar as diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, tal previsão consta no art. 43, inciso I, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

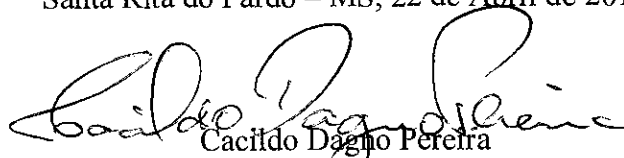
Ainda a Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, define as atribuições do Conselho da Cidade (Nacional) que visa “Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal” e “Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências”.

Desta forma, tornou-se primordial para a Administração Municipal a criação do referido Conselho da Cidade, pois é um meio de interagir com as demais esferas governamentais, bem como permitir a participação popular nas ações do município.

Além do que, o Conselho passou a ser uma instância próxima do poder central, que oferece mecanismos tradutores da vontade da população em discutir as cidades, possibilitando moldar a nossa realidade e garantindo a efetiva contribuição da sociedade na formulação de políticas públicas e o aprimoramento do processo participativo.

Por essas razões, submetemos o Projeto de Lei para apreciação da Vereadora e Vereadores desta Casa de Leis, pedindo, ante a discussão já anteriormente estabelecida, sua tramitação em regime de urgência especial, na forma da lei e do regimento interno desta Casa de Leis.

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de Abril de 2013


Cacildo Dagnó Pereira
Prefeito Municipal